

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
Tel.: (12) 577-1288
e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br

LEI Nº 002 DE 10 DE ABRIL DE 2001.

**"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para
Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais"**

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

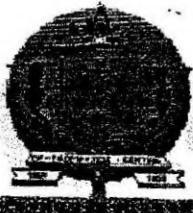
Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de São José do Barreiro integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - prestar aos municípios consorciadas serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
Tel.: (12) 577-1288
e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br

IV - perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V - recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

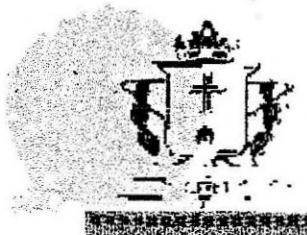
Art. 3.º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4.º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5.º - O Executivo, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinqüenta reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro

Tel.: (12) 577-1288

e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br

no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercício futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito, em conformidade com o Parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4320/64;

⇒ a) Será anulada parcialmente a dotação consignada na Lei de Meios Vigente - 089/27.1/04180211.10/4120.01 – Equipamentos para Patrulha Agrícola.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 10 de abril de 2001.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no Paco Municipal na data supra.

Antonio Goncalves
Assistente Administrativo